

COORDENAÇÃO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

2020



SUMÁRIO

TITULO I - DA CONCEITUAÇÃO	3
Capítulo I - Dos Objetivos	3
TITULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
Capítulo I - Dos Órgãos da Administração	3
TITULO III - DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS	7
Capítulo I - Do Projeto de Curso	7
TITULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS.....	9
Capítulo I - Da Inscrição, Seleção e Matrícula	9
Capítulo II - Do Regime Didático e Avaliação	10
Capítulo III - Dos Prazos.....	12
Capítulo IV - Dos Orientadores.....	12
Capítulo V - Da Certificação.....	13
TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	13



REGIMENTO INTERNO

TITULO I DA CONCEITUAÇÃO

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º A Pós-graduação *Lato Sensu* da Escola Politécnica (POLI) é constituída de cursos desenvolvidos na área de Engenharia e afins para profissionais que concluíram a educação superior.

Parágrafo Único - Os cursos para profissionais que não concluíram a educação superior não são regidos por este Regimento.

Art. 2º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* têm como objetivo aprofundar conhecimentos teórico-práticos de profissionais para funções especializadas. Encontram nesta categoria os cursos de especialização bem como os cursos designados como MBA (*Master in Business Administration*, considerado como especialização pela Resolução CNE / CES nº 001/2018);

Art. 3º Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* oferecidos pela POLI estão de acordo com o Regimento Geral da Universidade de Pernambuco (UPE), e com a Resolução CONSUN Nº 008/2019.

TITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I Dos Órgãos da Administração

Art. 4º São órgãos da administração da Pós-graduação *Lato Sensu*:

- I. Coordenação Setorial de Pós-graduação e Pesquisa;
- II. Comissão de Cursos *Lato Sensu*;
- III. Coordenação de Cursos *Lato Sensu*;
- IV. Pleno dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único: As atribuições dos órgãos da administração estão elencadas de acordo com o Regimento Geral da UPE.



Art. 5º Compete ao Coordenador Setorial de Pós-graduação e Pesquisa:

- I. viabilizar a política de Pós-graduação e Pesquisa;
- II. desenvolver ações no sentido de garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, implementando a política educacional, científica, tecnológica e de inovação, assegurando o cumprimento das finalidades da UPE;
- III. supervisionar cursos, programas, projetos e ações de Pós-graduação e Pesquisa, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com os Projetos de Curso;
- IV. supervisionar e compatibilizar a carga horária dos professores dedicados à Pós-graduação e à pesquisa, de forma integrada às demais Coordenadorias Acadêmicas;
- V. comunicar ao Diretor da Unidade as irregularidades ocorridas no âmbito da coordenadoria, instruindo processos, quando for o caso;
- VI. apresentar ao Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) a criação, fusão, desdobramento ou extinção de Cursos de Pós-graduação;
- VII. participar da construção do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Projeto Político Pedagógico (PPP), dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), dos regimentos, das propostas pedagógicas, científicas e de extensão no âmbito dos cursos;
- VIII. solicitar, em conjunto com as demais Coordenadorias, a criação de vagas docentes e participar da organização do processo seletivo, acompanhando e avaliando a sua execução;
- IX. promover ações de educação continuada ao corpo docente;
- X. colaborar com a Comissão Setorial de Avaliação Institucional;
- XI. participar do Programa de Apoio a Estudantes;
- XII. representar as unidades nos fóruns de Pós-graduação e Pesquisa;
- XIII. discutir o projeto dos cursos e da legislação em vigor com os demais coordenadores acadêmicos e os coordenadores de curso;
- XIV. apresentar ao CGA relatório anual das atividades acadêmicas;
- XV. desenvolver outras atividades inerentes às suas funções;
- XVI. demandar suporte técnico-administrativo às ações dos Cursos de Pós-graduação e atividades de pesquisa, supervisionando o pessoal que neles atua;
- XVII. participar do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade em conjunto com os demais coordenadores;
- XVIII. instrumentalizar os professores recém-ingressados no curso para atuarem de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e demais diretrizes institucionais;
- XIX. acompanhar o desempenho dos professores em estágio probatório em conjunto com o coordenador do curso, apresentando relatórios semestrais;
- XX. apreciar os Planos Docentes de Atividades em conjunto com as Coordenadorias de Graduação e Extensão e Cultura.

Art. 6º A Comissão de Cursos *Lato Sensu* é formada por:

- I. o Coordenador Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (seu presidente);
- II. todos os Coordenadores de Curso *Lato Sensu*;
- III. um representante docente;
- IV. um representante discente de cada curso.

Art 7º Compete a Comissão de Cursos *Lato Sensu*:

- I. deliberar sobre a criação de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- II. deliberar sobre solicitações de reestruturação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- III. estabelecer as normas para o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- IV. deliberar sobre o planejamento financeiro dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 8º Ao Coordenador de Cursos *Lato Sensu*:

- I. assegurar o cumprimento das finalidades da Universidade;
- II. coordenar a elaboração e execução do planejamento pedagógico e científico e o calendário específico das atividades do curso;
- III. presidir as seções do Pleno, congregando os docentes e as representações discentes, registrando-os em documento próprio;
- IV. viabilizar a execução de projetos de monografia e de planos de trabalho no âmbito dos cursos;
- V. assegurar a dinâmica e a complementaridade entre os componentes curriculares, programas, projetos e atividades;
- VI. assegurar a integralidade dos Projetos de Curso bem como de eventos acadêmicos, de planos de componentes curriculares e das atividades;
- VII. coordenar a elaboração dos editais e da execução do curso;
- VIII. propor nomes de professores para participação em bancas examinadoras de concursos públicos, e para análise de monografias;
- IX. opinar sobre a indicação de docentes para participarem de eventos científicos;
- X. assegurar o cumprimento da carga horária prevista para o curso no PPC, como uma das condições necessárias à qualidade do ensino e da aprendizagem;
- XI. acompanhar o desempenho de discentes e orientadores bem como avaliações da ação docente e científica e participar das avaliações institucionais;
- XII. fazer cumprir as deliberações do colegiado Pleno do Curso;
- XIII. solicitar à Coordenadoria de Pós-graduação e Pesquisa para, junto à Coordenadoria de Apoio Acadêmico, o atendimento às demandas técnicas, de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XIV. desempenhar outras atribuições de sua competência.

Parágrafo único: São outras atribuições de competência específica do Coordenador de Curso:

- I. Entrevistar os alunos no processo de seleção;
- II. Disponibilizar um horário na semana para atendimento ao público;
- III. Disponibilizar o material didático das disciplinas ao longo do curso;
- IV. Acompanhar o relatório financeiro do curso;
- V. Elaborar relatório parcial após 30 (trinta) dias do término das disciplinas e relatório final após 60 (sessenta) dias do encerramento do prazo para entrega dos TCC's;
- VI. Gerar as solicitações de pagamento dos custos relativos aos cursos.

Art. 9º O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* terá um colegiado, denominado Pleno do Curso, formado por todo o corpo docente e representação discente, sendo eleita pelos seus pares, perfazendo no máximo 30% (trinta por cento) do total do Pleno.

Art. 10 A coordenação do Pleno do Curso, exercida pelo respectivo Coordenador e, na sua ausência pelo Vice coordenador, terá voto de desempate no Colegiado Pleno do Curso.

Art. 11 Nas seções do Pleno de Curso *Lato Sensu* terão voto todos os professores lotados e em atividade no Curso.

Art. 12 O Coordenador do curso tem o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para convocar as reuniões do Pleno.

§ 1º A convocação extraordinária do Pleno do Curso poderá ser feita por, no mínimo, dois terços do seus membros.

§ 2º o *quórum* das reuniões ordinárias e extraordinárias, constituído dos professores que atenderem à convocação, será, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de membros.

§ 3º O Pleno do Curso deliberará com a maioria absoluta dos membros presentes à reunião

Art. 13 Compete ao Pleno dos Cursos:

- I. Opinar a respeito do programa analítico dos módulos e, quando necessário, sugerir modificações ao alcance dos objetivos do curso;
- II. Propor ou opinar a respeito da exclusão de estudante do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- III. Apreciar e propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico e/ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do curso;

- IV. Receber, apreciar e encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações e recursos de estudantes e professores sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinente ao curso;
- V. Avaliar periodicamente o currículo nas áreas de conhecimento do curso, introduzindo modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização;
- VI. Participar das análises das avaliações periódicas do curso e apresentar sugestões de superação;
- VII. Opinar a respeito do número de vagas para o curso.

Parágrafo único: O Pleno dos Cursos deverá de reunir pelo menos uma vez por semestre com registro feito por meio de ata.

TITULO III DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

Capítulo I Do Projeto de Curso

- Art. 14** O proponente do Projeto de Curso deverá seguir o seguinte roteiro para a sua implantação:
- I. Preencher o formulário de pedido de aprovação de Curso *Lato Sensu* e planilha financeira (modelos disponibilizados no site da UPE).
 - II. Submeter o projeto a reunião do Conselho de Gestão Acadêmica (CGA) da unidade através da Coordenação Setorial de Pós-graduação e Pesquisa.
 - III. Submeter o projeto para a Pró-reitora de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI) via SISPG (<http://www.sispg.upe.br>)
 - IV. Enviar os seguintes documentos impressos para a gerência de projetos na PROPEGI:
 - a) Minuta do Edital (Assinado pelo Diretor da Unidade);
 - b) Termo de compromisso assinado pelo corpo docente;
 - c) Cópia do diploma de titulação do Coordenador;
 - d) Comprovante de conta bancária do curso;
 - e) Ata da Reunião do CGA na qual o projeto foi aprovado;
 - f) Cadastro de Pós-graduação.

§ 1º A planilha financeira deverá seguir as diretrizes da Resolução CONSUN Nº 008/2019.

§ 2º Os modelos dos documentos a serem submetidos estão disponíveis por meio do link <http://www.upe.br/submissao-de-projetos>.



Art. 15 A Coordenação do Curso ficará a cargo de um docente do quadro permanente da UPE, e portador da titulação de mestre ou doutor, e os casos excepcionais deverão ser avaliados pela PROPEGI.

Parágrafo Único: O docente poderá, em um mesmo período de tempo, coordenar até dois cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 16 O corpo docente do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de:

- I. professores portadores do título de mestre ou doutor, obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES ou na forma da lei, devendo os demais portar no mínimo o certificado de Especialista;
- II. No mínimo, 50% de professores da UPE, na ativa ou aposentados, servidores técnico-administrativos da UPE ou profissionais à disposição da UPE.

§ 1º O corpo docente deverá assinar já na proposição do projeto termo de compromisso responsabilizando pela disciplina, na carga horária assumida.

§ 2º Em casos de mudança do professor declarado no Projeto Pedagógico do Curso, deverá ser apresentada a devida justificativa no relatório do curso.

Art. 17 O número máximo de alunos por turma será de 50 (cinquenta).

Art. 18 Os cursos só poderão iniciar suas atividades após a aprovação dos seus projetos nas instâncias competentes: CGA e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 19 Na ocasião do credenciamento, os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser avaliados pela PROPEGI e aprovados pelo CEPE.

§1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da UPE, decorridos 06 (seis) anos da última autorização concedida pelo CEPE.

§2º Somente após conclusão da avaliação e emissão de parecer favorável pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da UPE, com posterior aprovação de credenciamento pela PROPEGI e CEPE, o curso poderá ofertar novas turmas.

§3º Uma vez aprovado o perfil curricular do curso proposto, o mesmo não deverá sofrer modificações antes do final da turma em curso.



TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Capítulo I Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 20 As inscrições para o processo de seleção do programa de Pós-graduação *Lato Sensu* estarão abertas, por meio de edital publicado no Site da Pós-graduação (<http://posgraduacao.poli.br>), exclusivamente aos portadores de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único: os requisitos de formação do candidato serão especificados de acordo com o projeto de cada curso.

Art. 21 Para o processo de inscrição e seleção serão divulgados no site da Pós-graduação (<http://posgraduacao.poli.br>) as seguintes informações:

- I. Prazo inicial e final do período de inscrição;
- II. Procedimento de inscrição;
- III. Número total de vagas, por curso;
- IV. Qualificação acadêmica exigida do candidato;
- V. Local, data e horário das provas, quando for o caso;
- VI. Taxa de inscrição.

Art. 22 O candidato deverá se inscrever por meio do Formulário de Inscrição disponível no site da Pós-graduação (<http://posgraduacao.poli.br>) e apresentar na Secretaria da Pós-graduação os seguintes documentos (em formato impresso):

- I. Formulário de Inscrição
- II. Currículo Vitae atualizado;
- III. Original e cópia do diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação;
- IV. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- V. Registro no CREA e CAU, quando for o caso;
- VI. Carta de recomendação, quando for solicitado no projeto de curso.
- VII. 01 (uma) fotografia 3x4, com o nome no verso;
- VIII. Original e cópia da Carteira de Identidade;
- IX. Original e cópia do CPF;
- X. Original e cópia comprovante de residência.

Art. 23 O processo de seleção dos Cursos *Lato Sensu* ocorrerá semestralmente, de acordo com a demanda, atendendo os requisitos e formas aprovados no projeto de cada curso.

§ 1º A seleção será válida para matrícula somente no período letivo para o qual foi realizada.

§ 2º As formas adotadas para seleção poderão ser uma ou mais dentre as seguintes:

- I. Prova;
- II. Entrevista;
- III. Análise de documentação.

Art. 24 A efetivação da matrícula dar-se-á mediante aceitação e assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais e comprovante do pagamento da matrícula.

Parágrafo único: o aluno só poderá assinar o contrato se não existir nenhuma pendência financeira prévia junto à POLI.

Art. 25 No ato da matrícula o aluno que já tenha cursado disciplinas do curso poderá solicitar dispensa.

§ 1º O aluno deverá ter cursado as disciplinas na POLI há menos 6 (seis) anos contados a partir da solicitação de matrícula.

§ 2º Não serão dispensadas as disciplinas que possuam conteúdo programático diferente do projeto pedagógico atual.

§ 3º O processo de análise de dispensa será de responsabilidade do coordenador do curso o qual deverá indicar a carga-horária dispensada e a carga-horária que deverá ser cursada para a integralização do curso.

§ 4º O custo para integralização do curso será a soma dos seguintes valores: inscrição, taxa de matrícula, componentes curriculares a serem cursados, e o percentual de 20% sobre as disciplinas dispensadas.

Capítulo II

Do Regime Didático e Avaliação

Art. 26 O regime didático dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderá conter componentes curriculares, ministrados em módulos presenciais ou à distância, e por defesa individual de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com o Projeto de Curso.

§ 1º: O TCC poderá ser apresentado numa das seguintes modalidades: monografia, artigo, depósito de patente, registro de software, entre outros desde que definidos no projeto do curso.

§ 2º: O TCC só poderá ser defendido se o aluno tiver cumprido a carga-horária dos componentes curriculares e estiver em dia com as obrigações financeiras estabelecidas no contrato.



Art. 27 Os alunos deverão cumprir, nos cursos presenciais, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária prevista, além de aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), aferido em processo formal de avaliação da aprendizagem, por disciplina, além da apresentação e aprovação do TCC pela banca devidamente instituída para tal fim.

Parágrafo único: Cursos oferecidos na modalidade à distância cujos componentes curriculares incluïrem a realização de provas como critério de avaliação dos alunos, deverão executá-las de forma presencial.

Art. 28 Os componentes curriculares poderão ser cursados em caráter especial por alunos que atendam os requisitos e formas de seleção aprovados no projeto de cada curso.

§ 1º O processo de seleção de alunos, bem como o número de vagas disponíveis serão definidos pelo Coordenador do Curso.

§ 2º O aluno que cursar a disciplina em caráter especial não será considerado aluno regular.

§ 3º O custo para dos componentes curriculares serão calculados com base na carga-horária do projeto pedagógico em vigor.

§ 4º O aluno especial deverá cumprir as exigências de frequência e aproveitamento conforme especificados no Art. 28.

§ 5º Ao final do curso o aluno aprovado receberá declaração de conclusão da disciplina.

Art. 29 O aluno que não atingir pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária prevista e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em uma disciplina poderá se matricular em uma turma futura do referido Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*.

§ 1º Caso o aluno queira cursar a disciplina no ano seguinte deverá realizar o pagamento referente à carga horária da referida disciplina.

§ 2º Caso o aluno queira cursar a disciplina posteriormente ao mencionado no parágrafo 1 deverá se inscrever no processo seletivo, realizar o pagamento referente à matrícula e realizar o pagamento da carga horária da referida disciplina. Caso o projeto do referido Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* tenha sofrido alterações o aluno deverá cursar as disciplinas que sofreram tal alteração.

§ 3º Não existe obrigatoriedade por parte da Escola Politécnica de Pernambuco de abrir turmas dos cursos de especializações, ou disciplinas isoladas que façam parte curricular dos cursos.



Capítulo III Dos Prazos

Art. 30 Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não estão computadas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência do docente, e o reservado obrigatoriamente à elaboração do TCC, quando estiver no PPC.

Art. 31 Os TCC's, deverão ser entregues e defendidos em até 6 (seis) meses após a conclusão das disciplinas, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, por mais 6 (seis) meses, após aprovação pela Coordenação Setorial de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º A avaliação do TCC deverá ocorrer em até 30 dias após sua entrega, por dois docentes, sendo um deles do quadro da UPE.

§ 2º No caso do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, por ser um curso cuja titulação confere atribuições profissionais, conforme Resolução 350 CONFEA, os TCC's, deverão ser entregues e defendidos em até 18 (dezoito) meses após a conclusão das disciplinas, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, por mais 6 (seis) meses, após aprovação pela Coordenação Setorial de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 3º O custo para prorrogação do prazo regular para defesa do TCC será 1 (um) salário mínimo vigente.

Art. 32 Finalizado o prazo de prorrogação para entrega do TCC, a turma será considerada encerrada e não será permitida a reintegração dos alunos não concluintes.

§ 1º Alunos que tenham interesse em finalizar o curso após o encerramento da turma deverão se submeter a processo seletivo novamente e se matricular em nova turma.

§ 2º Poderão ser reaproveitados componentes curriculares conforme especificados no Art. 25.

Art. 33 No caso de não haver exigência do TCC, a turma será considerada encerrada após a conclusão dos componentes curriculares.

§ 1º O aluno terá vínculo acadêmico até o encerramento da turma.

Capítulo IV Dos Orientadores

Art. 34 O número de orientandos de TCC deverá ser de no máximo 6 alunos por docente.



Parágrafo único: Para fins de orientação de TCC, a participação de orientadores externos a UPE, que não estejam na composição do corpo docente do curso deverá ser autorizada pela comissão *lato sensu* da unidade.

Capítulo V Da Certificação

Art. 35 A Universidade de Pernambuco, através da PROPEGI expedirá os certificados a que farão jus os alunos que tiverem aproveitamento, segundo os critérios descritos na legislação em vigor.

Parágrafo único: Os certificados de todos os alunos que concluíram o curso deverão ser preenchidos e encaminhados pela POLI para a PROPEGI para as devidas assinaturas, acompanhados do relatório final do curso.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Regimento só pode ser modificado por iniciativa da Comissão de Cursos *Lato Sensu* com posterior aprovação do CGA.

Art. 37 A POLI é um organismo pluralista na qual não são admitidas, em quaisquer dos seus órgãos ou dependências, manifestações de discriminação racial, religiosa, de sexo e de política partidária, de acordo com o que dispõe a Constituição em vigor.

Art. 38 Cabe ao CGA, nas suas esferas de competência, adotar as medidas necessárias para a implantação deste Regimento e zelar pela sua fiel observância.

Art. 39 Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos Comissão de Cursos *Lato Sensu*.

Art. 40 O presente Regimento entrará em vigor após sua publicação.

Recife, Março de 2020.

